



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI Nº 1.565/2016. DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder servidores para Órgãos Públicos e entidades que especifica e dá outras providências.”**

**Anderson Luis Pereira**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais à órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal; da administração direta; das autarquias; das fundações públicas ou do Poder Legislativo ou Judiciário; e à entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no município, declaradas de utilidade pública por Lei Municipal e que desenvolvam atividades nas áreas de educação, assistência social, promoção social e saúde.

**§1º** - A cessão de que trata o caput deste artigo se dará mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere nos termos do art. 62 – II da Lei Complementar nº 101/2000, entre o Município e o órgão público ou entidade privada.

**§2º** - O termo de convênio ou acordo deverá estabelecer as funções que serão desempenhadas pelos servidores, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pecuniárias incorporadas.

**Art. 2º** - O afastamento do empregado para prestar serviços junto aos órgãos públicos e entidades ficará condicionado ao interesse e conveniência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

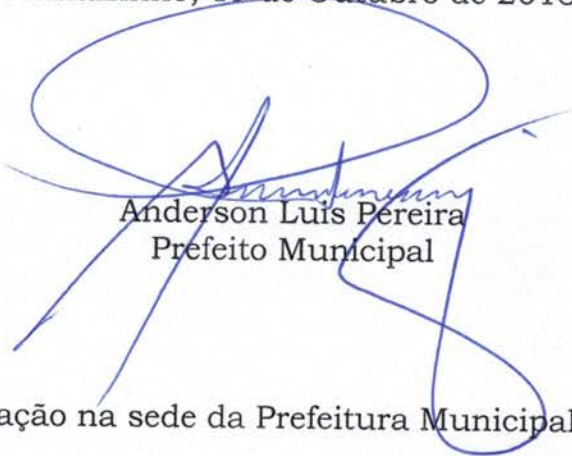
da Administração Municipal e será precedido de solicitação por escrito do órgão ou entidade.

**Art. 3º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 5º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 2016.

  
Anderson Luis Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 19/10/2016